

365L0066

9. 2. 65

JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Nº 373/65

DIRECTIVA DO CONSELHO**de 26 de Janeiro de 1965****que estabelece critérios de pureza específicos para os conservantes que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana**

(65/66/CEE)

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva do Conselho, de 5 de Novembro de 1963, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos conservantes que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 8.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da Directiva de 5 de Novembro de 1963, os conservantes devem responder aos critérios de pureza específicos estabelecidos, se for caso disso, em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º desta directiva ;

Considerando que é necessário estabelecer critérios de pureza específicos para todos os conservantes que constam do Anexo da Directiva de 5 de Novembro de 1963 ; que esses critérios não podem ser aplicados em determinados Estados-membros ao mesmo tempo que as legislações alteradas por força da referida directiva, e que é portanto oportuno prever que os referidos critérios sejam aplicados o mais tardar em 1 de Junho de 1966,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1.º

Os critérios de pureza específicos referidos na alínea b) do artigo 7.º da Directiva de 5 de Novembro de 1963 constam do Anexo.

Artigo 2.º

Os Estados-membros alterarão a sua legislação em conformidade com o disposto no artigo 1.º, de modo a que as novas disposições sejam aplicadas aos conservantes colocados no comércio, o mais tardar, em 1 de Junho de 1966.

Artigo 3.º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 26 de Janeiro de 1965.

Pelo Conselho

O Presidente

M. COUVE DE MURVILLE

⁽¹⁾ JO n.º 12 de 27.1.1964, p. 161/64.

ANEXO

Critérios de pureza específicos

Observações gerais

- a) Salvo indicação em contrário, as quantidades e percentagens são calculadas em peso, sobre o produto anidro.
- b) Quando o produto em causa inicialmente não for anidro e se falar de « matérias voláteis », a água está incluída nessas matérias voláteis.
- c) Quando o tempo de exsicação não for indicado, esta deve entender-se « até peso constante ».
- d) Quando a interpretação dos critérios a seguir estabelecidos exigir a definição de certos dados técnicos, tal como a de « vácuo », deve-se recorrer aos métodos de análise estabelecidos por força do nº 2 do artigo 8º da Directiva de 5 de Novembro de 1963.

E 200

Ácido sórbico

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco não apresentando modificação de cor após 90 minutos de estufa a 105 °C
<i>Intervalo de fusão</i>	133°-135 °C, após exsicação no vácuo durante quatro horas numa estufa e colocado em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 %, após exsicação no vácuo, durante 4 horas em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 3 %, determinados por exsicação durante 24 horas em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Cinzas sulfatadas</i>	Máximo de 0,2 %
<i>Aldeídos</i>	Máximo de 0,1 %, calculado em formaldeído

E 201

Sorbato de sódio

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco não apresentando alteração de cor após 90 minutos de estufa a 105 °C
<i>Intervalo de fusão do ácido sórbico não recristalizado, isolado por acidificação</i>	133°-135 °C, após exsicação no vácuo num exsicador com ácido sulfúrico
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 % após exsicação no vácuo, durante 4 horas em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 1 % determinado por exsicação no vácuo, em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Aldeídos</i>	Máximo de 0,1 %, calculado em formaldeído

E 202

Sorbato de potássio

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco não apresentando modificação de cor após 90 minutos de estufa a 105 °C
<i>Intervalo de fusão do ácido sórbico não recristalizado, isolado por acidificação</i>	133°-135 °C, após exsicação no vácuo num exsicador colocado em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 % após exsicação no vácuo durante 4 horas em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 1 %, determinado por exsicação no vácuo em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Aldeídos</i>	Máximo de 0,1 %, calculado em formaldeído.

E 203

Sorbato de cálcio

<i>Aspecto</i>	Pó fino cristalino branco não apresentando modificação de cor após 90 minutos de estufa a 105 °C
<i>Intervalo de fusão do ácido sórbico não recristalizado, isolado por acidificação</i>	133°-135 °C, após exsicação no vácuo, num exsicador com ácido sulfúrico
<i>Teor</i>	Mínimo de 98 %, após exsicação no vácuo durante 4 horas num exsicador com ácido sulfúrico
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 2 %, determinados por exsicação no vácuo em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Aldeídos</i>	Máximo de 0,1 %, calculado em formaldeído.

E 210

Ácido benzóico

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco
<i>Intervalo de fusão</i>	121,5°-123,5 °C, após exsicação no vácuo em exsicador com ácido sulfúrico
<i>Teor</i>	Mínimo de 99,5 %
<i>Cinzas sulfatadas</i>	Máximo de 0,05 %
<i>Ácidos policíclicos</i>	Aquando da acidificação fraccionada de uma solução neutralizada de ácido benzóico, o primeiro precipitado não deve apresentar um intervalo de fusão diferente do ácido benzóico
<i>Cloro orgânico</i>	Máximo de 0,07 %, correspondente a 0,3 % expresso em ácidos monoclorobenzóicos
<i>Substâncias facilmente oxidáveis</i>	Persistência da coloração rosa com o máximo de 0,5 ml de KMnO_4 0,1N por grama em solução sulfúrica 0,1N, após uma hora, à temperatura ambiente
<i>Prova de ácido sulfúrico</i>	A solução a frio de 0,5 g de ácido benzóico em 5 ml de ácido sulfúrico 94,5-95,5 % não deve apresentar coloração mais intensa que a do líquido de referência contendo 0,2 ml de cloreto de cobalto $\text{STC}^{(2)}$, 0,3 de cloreto férrico $\text{STC}^{(3)}$, 0,1 ml de sulfato de cobre $\text{STC}^{(4)}$ e 4,4 ml de água.

(2) *Cloreto de cobalto STC* : Dissolver cerca de 65 g de cloreto de cobalto $\text{CoCl}_2 \cdot 6\text{H}_2\text{O}$ numa mistura de 25 ml de ácido clorídrico e de 975 ml de água, suficiente para obter um volume total de 1 000 ml. Introduzir 5,0 ml exactos desta solução num Erlenmayer para índice de iodo de 250 ml, adicionar 5 ml de peróxido de hidrogénio a 3 % e 15 ml de uma solução a 20 % de hidróxido de sódio. Levar a ebulição durante 10 minutos, deixar arrefecer, juntar 2 g de iodeto de potássio e 20 ml de ácido sulfúrico a 25 %. Após dissolução total do precipitado, titular o iodo libertado com tiossulfato de sódio 0,1N em presença de amido ST (*). Um ml de tiossulfato de sódio 0,1N corresponde a 23,80 mg de $\text{CoCl}_2 \cdot \text{O}$. Ajustar o volume final da solução por adição de uma quantidade suficiente de mistura de ácido clorídrico e água para obter uma solução que contenha 59,5 mg de $\text{CoCl}_2 \cdot 6\text{H}_2\text{O}$ por ml.

(3) *Cloreto férrico STC* : Dissolver cerca de 55 g de cloreto férrico numa mistura de 25 ml de ácido clorídrico e de 975 ml de água, suficiente para obter um volume total de 1 000 ml. Introduzir 10,0 ml desta solução num Erlenmayer para índice de iodo de 250 ml, adicionar 15 ml de água e 3 g de iodeto de potássio, deixar repousar a mistura durante 15 minutos. Diluir com 100 ml de água, titular o iodo libertado com tiossulfato de sódio 0,1N em presença de amido ST (*). Um ml de tiossulfato de sódio 0,1N corresponde a 27,03 mg de $\text{FeCl}_2 \cdot 6\text{H}_2\text{O}$. Ajustar o volume final da solução por adição de uma quantidade suficiente de mistura de ácido clorídrico e água para obter uma solução que contenha 45,0 mg de $\text{FeCl}_2 \cdot 6\text{H}_2\text{O}$ por ml.

(4) *Sulfato de cobre STC* : Dissolver cerca de 65 g de sulfato de cobre $\text{CuSO}_4 \cdot \text{H}_2\text{O}$ numa mistura de 25 ml de ácido clorídrico e 975 ml de água, suficiente para obter um volume total de 1 000 ml. Introduzir 10,0 ml desta solução num Erlenmayer para um índice de iodo de 250 ml, adicionar 40 ml de água, 4 ml de ácido acético e 3 g de iodeto de potássio. Titular o iodo libertado com tiossulfato de sódio 0,1N em presença de amido ST (*). Um ml de tiossulfato de sódio 0,1N corresponde a 24,97 mg de $\text{CuSO}_4 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$. Ajustar o volume final da solução por adição de uma quantidade suficiente de mistura de ácido clorídrico e água para obter uma solução que contenha 62,mg de $\text{CuSO}_4 \cdot 5\text{H}_2\text{O}$ por ml.

(*) *Amido ST* : Macerar 0,5 g de amido (amido de batata, amido de milho, ou amido solúvel) com 5 ml de água até obter goma de amido e, agitando sem cessar, adicionar uma quantidade de água suficiente para obter um volume total de 100 ml. Levar à ebulição durante alguns minutos, deixar arrefecer e filtrar. O amido ST deve ser de preparação recente.

E 211

Benzoato de sódio

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco
<i>Intervalo de fusão do ácido benzóico não recristalizado, isolado por acidificação</i>	121,5°-123,5 °C, após exsicação no vácuo num exsicador com ácido sulfúrico
<i>Teor</i>	Mínimo 99,5 % após exsicação durante 4 horas a 105 °C
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 1 % determinado por exsicação durante 4 horas a 105 °C
<i>Ácidos policíclicos</i>	Aquando da acidificação fraccionada de uma solução eventualmente neutralizada de benzoato de sódio, o primeiro precipitado não deve apresentar um intervalo de fusão diferente da do ácido benzóico.
<i>Cloro orgânico</i>	Máximo de 0,06 % correspondente a 0,25 % expresso em ácidos monoclorobenzóicos
<i>Substâncias facilmente oxidáveis</i>	Persistência da coloração rosa com o máximo de 0,5 ml de KMnO_4 0,1N por g em solução sulfúrica 0,1N após uma hora à temperatura ambiente
<i>Grau de acidez ou de alcalinidade</i>	A neutralização, em presença da fenolftaleína, de um grama de benzoato de sódio não deve necessitar de mais do que 0,25 ml de NaOH 0,1N ou de HCl 0,1N.

E 212

Benzoato de potássio

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco
<i>Intervalo de fusão do ácido benzóico não recristalizado, isolado por acidificação</i>	121,5°-123,5 °C, após exsicação no vácuo, num exsicador com ácido sulfúrico
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 %, após exsicação a 105 °C
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 26,5 %, determinados por exsicação a 105 °C
<i>Ácidos policíclicos</i>	Aquando da acidificação fraccionada de uma solução eventualmente neutralizada de benzoato de potássio, o primeiro precipitado não deve apresentar um intervalo de fusão diferente do do ácido benzóico.
<i>Cloro orgânico</i>	Máximo de 0,06 % correspondente a 0,25 % expresso em ácido monoclorobenzóico
<i>Substâncias facilmente oxidáveis</i>	Persistência da coloração rosa com o máximo de 0,5 ml de KMnO_4 0,1N por grama em solução sulfúrica 0,1N, após uma hora à temperatura ambiente
<i>Grau de acidez ou de alcalinidade</i>	A neutralização, em presença de fenolftaleína, de um grama de benzoato de potássio não deve necessitar de mais do que 0,25 ml de NaOH 0,1N ou de HCl 0,1N

E 213

Benzoato de cálcio

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco
<i>Intervalo de fusão do ácido benzóico não recristalizado, isolado por acidificação</i>	121,5°-123,5 °C, após exsicação no vácuo, num exsicador com ácido sulfúrico
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 %, após exsicação a 105 °C
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 17,5 %, determinados por exsicação a 105 °C
<i>Ácidos policíclicos</i>	Aquando da acidificação fraccionada de uma solução eventualmente neutralizada de benzoato de cálcio, o primeiro precipitado não deve apresentar um intervalo de fusão diferente do do ácido benzóico

<i>Cloreto orgânico</i>	Máximo de 0,06 %, correspondente a 0,25 %, expresso em ácido monoclorobenzóico
<i>Substâncias facilmente oxidáveis</i>	Persistência da coloração rosa com o máximo de 0,5 ml de KMnO_4 0,1 por grama em solução sulfúrica 0,1 N, após uma hora à temperatura ambiente
<i>Grau de acidez ou alcalinidade</i>	A neutralização, em presença de fenolftaleína, de um grama de benzoato de cálcio não deve necessitar de mais do que 0,25 ml de NaOH 0,1N ou de HCl 0,1N.

E 214**Para-hidroxibenzoato de etilo**

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco
<i>Intervalo de fusão</i>	115°-118 °C
<i>Teor</i>	Mínimo de 99,5 %, após exsicação durante 2 horas a 80 °C
<i>Cinzas sulfatadas</i>	Máximo de 0,05 %
<i>Ácidos livres</i>	Máximo de 0,35 %, expresso em ácido para-hidroxibenzóico
<i>Ácido salicílico</i>	Máximo de 0,1 %

E 215**Sal de sódio do para-hidroxibenzoato de etilo**

<i>Aspecto</i>	Pó branco, cristalino, higroscópico
<i>Intervalo de fusão do éster não recristalizado, isolado por acidificação</i>	115°-118 °C, após exsicação no vácuo num exsicador com ácido sulfúrico
<i>Teor em para-hidroxibenzoato de etilo</i>	Mínimo de 83 %, após exsicação no vácuo num exsicador com ácido sulfúrico
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 5 %, determinados por exsicação no vácuo num exsicador com ácido sulfúrico
<i>Cinzas sulfatadas</i>	37-39 %
<i>pH</i>	A solução aquosa a 0,1 % deve apresentar um pH compreendido entre 9,9 e 10,3
<i>Ácido salicílico</i>	Máximo de 0,1 %

E 216**Para-hidroxibenzoato de propilo**

<i>Aspecto</i>	Pó branco, cristalino
<i>Intervalo de fusão</i>	95°-97 °C, após exsicação durante 2 horas a 80 °C
<i>Teor</i>	Mínimo de 99,5 %, após exsicação durante 2 horas a 80 °C
<i>Cinzas sulfatadas</i>	Máximo de 0,05 %
<i>Ácidos livres</i>	Máximo de 0,35 %, expresso em ácido para-hidroxibenzóico
<i>Ácido salicílico</i>	Máximo de 0,1 %

E 217**Sal de sódio do para-hidroxibenzoato de propilo**

<i>Aspecto</i>	Pó branco, ou quase branco, cristalino, higroscópico
<i>Intervalo de fusão do éster não recristalizado, isolado por acidificação</i>	94°-97 °C, após exsicação no vácuo num exsicador com ácido sulfúrico

Teor em para-hidroxibenzoato de propilo Mínimo de 85 %, após exsicação no vácuo em exsicador com ácido sulfúrico

Matérias voláteis Máximo de 5 %, determinados por exsicação sob vácuo em exsicador com ácido sulfúrico

Cinzas sulfatadas 34-36 %

pH A solução aquosa a 0,1 % deve apresentar um pH compreendido entre 9,8 e 10,2

Acido salicílico Máximo de 0,1 %

E 220

Dióxido de enxofre

Aspecto Gás incolor

Teor Mínimo de 99 %

Matérias não voláteis Máximo de 0,01 %

Anidrido sulfúrico Máximo de 0,1 %

Outros gases (excepto os gases que entram normalmente na composição do ar) Nenhum vestígio

Selénio Máximo de 10 mg/kg

E 221

Sulfito de sódio (anidro ou heptaidratado)

Aspecto Pó branco cristalino ou cristais incolores

Teor anidro Mínimo de 95 % de Na_2SO_3 e mínimo de 48 % de SO_2

Teor heptaidratado Mínimo de 48 % de Na_2SO_3 e mínimo de 24 % de SO_2

Tiossulfato Máximo de 0,1 % de $\text{Na}_2\text{S}_2\text{O}_3$ em relação ao teor de SO_2

Ferro Máximo de 50 mg/kg de Na_2SO_3 em relação ao teor de SO_2

Selénio Máximo de 10 mg/kg em relação ao teor de SO_2

E 222

Sulfito ácido de sódio

Aspecto Pó branco, cristalino

Teor Mínimo de 95 % de NaHSO_3 e mínimo de 58,4 % de SO_2

Ferro Máximo de 30 mg/kg de NaHSO_3

Selénio Máximo de 10 mg/kg em relação ao teor de SO_2

E 223

Metabissulfito de sódio

Aspecto Cristais incolores ou pó branco, cristalino

Teor Mínimo de 95 % de $\text{Na}_2\text{S}_2\text{O}_5$ e mínimo de 64 % de SO_2

Ferro Máximo de 35 mg/kg de $\text{Na}_2\text{S}_2\text{O}_5$

Selénio Máximo de 10 mg/kg em relação ao teor de SO_2

E 224

Metabissulfito de potássio

Aspecto Cristais incolores ou pó branco, cristalino

Teor Mínimo de 95 % de $\text{K}_2\text{S}_2\text{O}_5$ e mínimo 54,7 % de SO_2

Ferro Máximo de 30 mg/kg de $\text{K}_2\text{S}_2\text{O}_5$

Selénio Máximo de 10 mg/kg em relação ao teor de SO_2

E 225

Metabissulfito de cálcio

<i>Aspecto</i>	Pó branco ou fragmentos ligeiramente amarelados
<i>Teor</i>	Mínimo de 95 % de CaS_2O_3 , e mínimo de 66 % de SO_2
<i>Ferro</i>	Máximo de 35 mg/kg de CaS_2O_3
<i>Selénio</i>	Máximo de 10 mg/kg em relação ao teor de SO_2

E 250

Nitrito de sódio

<i>Aspecto</i>	Pó branco, cristalino ou fragmentos que apresentam um tom amarelado
<i>Teor</i>	Mínimo de 98 % após exsicação no vácuo, num exsicador com ácido sulfúrico ; o restante deve ser constituído praticamente na totalidade por nitrato de sódio
<i>Água</i>	Máximo de 1 %

E 251

Nitrato de sódio

<i>Aspecto</i>	Pó branco, cristalino, ligeiramente higroscópico
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 % após exsicação a 105 °C
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 1 %, determinado por exsicação a 105 °C
<i>Nitritos</i>	Máximo de 30 mg/kg, expresso em NaNO_2

E 252

Nitrato de potássio

<i>Aspecto</i>	Pó branco, cristalino
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 % após exsicação a 105 °C
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 1 % determinado por exsicação a 105 °C
<i>Nitritos</i>	Máximo de 30 mg, expresso em NaNO_2

E 260

Ácido acético⁽¹⁾

<i>Aspecto</i>	Líquido límpido incolor
<i>Teor</i>	Máximo de 99,4 %
<i>Ponto de ebulição</i>	118 °C à pressão de 760 mm de Hg
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 0,005 %
<i>Ácido fórmico, formatos e outras impurezas oxidáveis</i>	Máximo de 0,2 %, expresso em ácido fórmico determinado por titulação com permanganato de potássio

E 261

Acetato de potássio

<i>Aspecto</i>	Cristais incolores deliquescentes
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 % após exsicação a 200 °C
<i>Ácido fórmico, formatos e outras impurezas oxidáveis</i>	Máximo de 0,2 % expresso em ácido fórmico, determinado por titulação com permanganato de potássio

⁽¹⁾ Os dados referem-se ao ácido acético cristalizado (glacial) ; para as soluções aquosas devem ser calculados os valores correspondentes ao teor em ácido acético cristalizado.

E 262

Diacetato de sódio ⁽¹⁾

<i>Aspecto</i>	Cristais incolores ou pó cristalino branco
<i>Matérias insolúveis na água</i>	A solução aquosa a 10 % deve ser límpida
<i>Ácido fórmico, formatos e outras impurezas oxidáveis</i>	Máximo de 0,2 %, expresso em ácido fórmico, determinado por titulação com permanganato de potássio
<i>Ácido acético, acetato de sódio e água</i>	Mínimo de 99,7 % no total e mínimo de 40 % de ácido acético

E 263

Acetato de cálcio

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino, branco
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 %, após exsicação a 200 °C
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 10,5 %, determinados por exsicação a 200 °C
<i>pH</i>	A solução aquosa a 10 % deve apresentar um pH compreendido entre 7,0 e 9,0
<i>Ácido fórmico, formatos e outras impurezas oxidáveis</i>	Máximo de 0,2 %, expresso em ácido fórmico, determinado por titulação com permanganato de potássio

E 270

Ácido láctico ⁽²⁾

<i>Aspecto</i>	Líquido límpido, ligeiramente viscoso, incolor ou ligeiramente amarelado.
<i>Teor</i>	Mínimo de 80 %
<i>Ácidos gordos</i>	Nenhum vestígio doseável
<i>Cálcio</i>	Máximo de 0,05 %
<i>Sulfatos</i>	Máximo de 0,05 %, expresso em SO ₄
<i>Cloretos</i>	Máximo de 0,02 %, expresso em CL
<i>Cinzas sulfatadas</i>	Máximo de 0,3 %
<i>Ferro</i>	Máximo de 20 mg/kg
<i>Bário</i>	Nenhum vestígio doseável
<i>Ácido oxálico</i>	Máximo de 0,15 %
<i>Ferrocianetos</i>	Nenhum vestígio
<i>Substâncias redutoras</i>	Nenhum redução do licor de Fehling

E 280

Ácido propiónico ⁽³⁾

<i>Aspecto</i>	Líquido incolor ou ligeiramente amarelado
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 %
<i>Matérias não voláteis</i>	Máximo de 0,05 %
<i>Aldeídos</i>	Máximo de 0,1 %, expresso em formaldeído
<i>Ferro</i>	Máximo de 30 mg/kg

⁽¹⁾ Podem conter um ligeiro excesso de ácido acético ou de acetato de sódio.

⁽²⁾ Os dados referem-se a uma solução aquosa a 80-85 % ; para as soluções aquosas de mais fraca concentração devem ser calculados os valores correspondentes ao seu teor em ácido láctico.

⁽³⁾ Os dados referem-se ácido propiónico anidro ; para as soluções aquosas devem ser calculados os valores correspondentes ao seu teor em ácido propiónico.

E 281

Propionato de sódio

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 %, após exsicação durante 2 horas a 105 °C
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 4 % determinados por exsicação durante 2 horas a 105 °C
<i>Substâncias insolúveis na água</i>	Máximo de 0,3 %
<i>Matérias facilmente oxidáveis</i>	Nenhum vestígio
<i>Ferro</i>	Máximo de 30 mg/kg

E 282

Propionato de cálcio

<i>Aspecto</i>	Pó cristalino branco
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 %, após exsicação durante 2 horas a 105 °C
<i>Matérias voláteis</i>	Máximo de 4 %, determinados por exsicação durante 2 horas a 105 °C
<i>Substâncias insolúveis na água</i>	Máximo de 0,3 %
<i>Matérias facilmente oxidáveis</i>	Nenhum vestígio
<i>Ferro</i>	Máximo de 30 mg/kg

E 290

Dióxido de carbono

<i>Aspecto</i>	Gás incolor
<i>Teor</i>	Mínimo de 99 % de CO ₂ em volume
<i>Acidez</i>	A passagem de 915 ml de gás através de 50 ml de água recentemente fervida não deve conferir a esta uma acidez, detectável pelo lanranja de metilo, superior à de 50 ml de água recentemente fervida e à qual se adiciona 1 ml de ácido clorídrico 0,01 N
<i>Substâncias redutoras, fosforeto e sulfureto de hidrogénio</i>	A passagem de 915 ml de gás através de 25 ml de reagente de nitrato de prata amoniacal, adicionados de 3 ml de amoníaco, não deve provocar nem turvação nem enegrecimento desta solução.
<i>Monóxido de carbono</i>	Uma solução diluída de sangue, após agitação com um volume de 915 ml de gás e adição de uma mistura de pirogalol e de ácido tânico, não deve apresentar uma coloração rosa mas antes uma coloração cinzenta, comparável à produzida nas mesmas condições por igual volume de gás carbónico, obtido por decomposição do bicarbonato de sódio pelo ácido clorídrico.
